



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**  
**Nº 130/2020**

*(Handwritten mark)*

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o seu despacho nº 1423-PCM/2020, de 21 de agosto:

**“Horário de Funcionamento  
dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços**

Considerando

a) O disposto no artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, que confere ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente a possibilidade de determinar a adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, mediante pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade previstas no mencionado regime;

b) A evolução positiva da situação epidemiológica no Concelho do Seixal, com uma trajetória consistente de redução dos novos casos de infeção, registado no Relatório Semanal do Grupo Regional de Intervenção, de 10/08/2020;

c) Que o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, determina que, sem prejuízo da alteração dos horários de funcionamento, os responsáveis pelos estabelecimentos devem continuar a desenvolver todos os esforços no sentido de efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos, bem como a respeitar as regras de higiene sanitárias definidas pela Direção Geral da Saúde, a cumprir as lotações máximas permitidas no interior de cada estabelecimento, a higienização dos espaços e equipamentos, o uso de máscara e a higienização das mãos à entrada;

d) Que foram auscultadas as associações representativas dos comerciantes e pequenos e médios empresários, sendo unânime a intenção de retomar a normalidade dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

e) Que a Câmara Municipal do Seixal apresentou na Reunião da Comissão Municipal de Protecção Civil de 20/08/2020 a sua proposta de regresso dos horários de funcionamento destes estabelecimentos à fase pré-pandemia, no entanto, ainda sujeitos às limitações impostas pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto;

f) Que os representantes da Autoridade de Saúde Local, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública não concordaram com a proposta da Câmara Municipal do Seixal, admitindo apenas o encerramento dos estabelecimentos pelas 22h00, ao invés de os equiparar aos horários dos restaurantes e similares enquadrados no artigo 17º do anexo daquela Resolução do Conselho de Ministros, que permitiam o seu funcionamento até à 01h00, não permitindo novas admissões a partir das 0h00;

Autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, republicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, que os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços existentes no Município do Seixal, possam funcionar nos horários praticados pré-pandemia, encerrando às 22h00, com as necessárias restrições no que respeita às medidas já implementadas ou que venham a revelar-se necessárias, devendo todos os estabelecimentos continuar a respeitar as normas, orientações e recomendações emanadas pelo Governo, pela Direção Geral de Saúde e/ ou por outras entidades competentes para o efeito, designadamente, mas não apenas, as relativas a lotação, permanência e distanciamento físico no interior dos espaços, uso de máscara e respetiva higienização.

Determino que o presente despacho produza efeitos imediatamente após a sua publicação.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 21 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.